



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 7 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3169

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei nº 066/2021, de 07 de julho de 2021** - Cria a Semana Municipal de Prevenção à saúde do homem no município de Cravolândia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Lei nº 066/2021, de 07 de julho de 2021.

“Cria a Semana Municipal de Prevenção à saúde do homem no município de Cravolândia e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de prevenção a saúde do homem no município de Cravolândia-Ba, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, mês da campanha **“Novembro Azul”**, cujo objetivo é conscientizar a sociedade sobre a prevenção e diagnóstico do câncer de próstata.

Art.2º O intuito do programa é esclarecer e orientar a população masculina sobre os riscos das doenças, vantagem do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art.3º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de palestras, encontros, debates, campanhas educativas e mutirões de diagnóstico, priorizando as seguintes patologias:

I – prevenção e detecção precoce do câncer de próstata;

II- cardiopatia;

III- pneumologia;

IV- glicemia, colesterol, diabetes;

V- gastroenterologia.

Parágrafo Único – Durante a execução do programa ora instituído também deverão ser desenvolvidas campanhas de orientação, prevenção e controle do alcoolismo e tabagismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art.4º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art.5º A regularização desta lei se dará no prazo máximo de (trinta) dias, após a sua aprovação.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal